



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 141

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44	Secretaria de Estado do Esporte			45
Atos do Poder Executivo	1	33		Secretaria de Estado de Fazenda	25	38	45
Secretaria de Estado de Governo	23	36	44	Secretaria de Estado de Obras		39	46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			44	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	31	39	49
Secretaria de Estado de Cultura	24			Secretaria de Estado de Saúde	31	39	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	24			Secretaria de Estado de Segurança Pública	32	42	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes	32	42	57
Urbano e Meio Ambiente		37	45	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			57
Secretaria de Estado de Educação		37	45	Ineditoriais.....			57

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.157, DE 11 DE JUNHO DE 2008. (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.274.882,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no montante de R\$ 7.274.882,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais) com a seguinte composição:

I - crédito especial, no valor de R\$ 2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI;

II - crédito suplementar, no valor R\$ 4.644.882,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexos I, II e V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção na republicação publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 05.

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0098		INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO							140000
PROJETOS									
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							140.000
15 451	0098 1108 7159	CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE TAGUATINGA (EP)	3	F	4	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							200000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							100.000
15 451	3000 3247 7556	COBERTURA DA FEIRA MODELO (EP)	5	F	4	90	0	100	100.000
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
15 451	3000 3903 7542	REFORMA COMPLEXO DESPORTIVO QUADRA 02 (EP)	5	F	5	90	0	100	100.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							100000
PROJETOS									
27 812	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							100.000
27 812	4000 3596 7541	RECUP. PISTA COOPER AV. CONTORNO (EP)	5	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							45000
PROJETOS									
15 452	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							45.000
15 452	0084 1101 7189	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ÁREA INTERNA DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA EM PLANALTIMA (EP)	6	F	4	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - GERAL									45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							230000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7821	APOIO AO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO PARANÓIA (EP)	7	F	3	50	0	100	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							180.000
13 392	1300 9058 7534	REALIZ. FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA (EP)	7	F	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							80000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							80.000
13 392	1300 5463 7531	APOIO A VIA SACRA DE SANTA MARIA (EP)	13	F	3	50	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							100000
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
15 451	3000 3903 7552	REVESTIMENTO ACÚSTICO DO GINÁSIO (EP)	19	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							50000

PROJETOS

27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							50.000
27 812	4000 3440 7817	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO CAUB I (EP)	21	F	3	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL

50.000

TOTAL - GERAL

50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 2388	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NO DISTRITO FEDERAL(EP)	1	F	3	50	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL

50.000

TOTAL - GERAL

50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							300.000
13 392	1300 9058 7540	FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA PARANOÁ/GAMA/BRAZL/PLANALINA (EP)	99	F	3	50	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - GERAL

300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1630882
PROJETOS									
08 244	0100 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.630.882
08 244	0100 1984 6969	CONSTRUÇÃO DE CASAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PD)	99	S	4	90	0	100	1.630.882
TOTAL - SEGURIDADE									1.630.882
TOTAL - GERAL									1.630.882

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NOS								800000
PROJETOS									
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							680.000
12 361	0164 3276 7550	REF. E MELHORIAS DE TODAS AS ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL PLANALTINA (EP)	6	F	4	90	0	100	680.000
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							120.000
12 362	0164 1888 7549	REF. E MELHORIA DE TODAS ESCOLAS ENSINO MÉDIO PLANALTINA (EP)	6	F	4	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								45000
PROJETOS									
23 691	1100 1157	IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DO AGRONEGÓCIO							45.000
23 691	1100 1157 7183	APOIO A IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DO AGRONEGÓCIO EM PLANALTINA (EP)	6	F	3	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - GERAL									45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								200000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	0084 1101 7545	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM SOBRADINHO II (EP)	26	F	4	90	0	100	200.000
2800	TRANSPORTE SEGURO								100000
PROJETOS									
26 782	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							100.000
26 782	2800 1347 7547	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ENTRE S.MARIA/N.GAMA (EP)	13	F	4	90	0	100	100.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							150.000
15 451	3000 3247 7539	REFORMA DA FEIRA DO GAMA E SOBRADINHO (EP)	99	F	5	90	0	100	150.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								195000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							150.000
27 812	4000 1745 7529	CONST. E REF. DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL NO DF (EP)	99	F	4	90	0	100	150.000
27 813	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							45.000
27 813	4000 3596 7173	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PARQUINHOS RECREATIVOS NO SETOR MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, VALE DO AMANHECER, ENTRE QUADRAS O SRL VILA BURITIS, QUINTAS DO AMANHECER, JARDIM RORIZ, VILA DE FATIMA, CONDOMÍNIO NOSSO LAR, COND. CACHOEIRA, ES	6	F	4	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									645.000
TOTAL - GERAL									645.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								69000
ATIVIDADES									
27 811	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							54.000
27 811	1900 2033 7793	APOIO A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RURAL DE CASAGRANDE - LEI 3.471/06 (EP)	15	F	3	50	0	100	54.000
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							15.000
27 812	1900 2033 7831	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS - EKIP NATURAMA (EP)	99	F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									69.000
TOTAL - GERAL									69.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								140000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							140.000
13 392	1300 2007 7114	REALIZAÇÃO DA CARAVANA DA PAZ E DA CIDADANIA (EP)	99	F	3	90	0	100	140.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								20000
ATIVIDADES									
14 422	1501 2376	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA							20.000
14 422	1501 2376 7822	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA - CENTRO DE APOIO A VITIMAS DE CRIMES VIOLENTOS - CEAV (EP)	99	F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								50000
PROJETOS									
15 451	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							50.000
15 451	4000 1745 7107	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QUADRA QR 221, 427 AE, E NO CEM 304 - SAMAMBAIA (EP)	12	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								80000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							80.000
13 392	1300 2007 7515	APOIO AO EVENTO FEST SHOW DO RIACHO FUNDO (EP)	17	F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								250000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 7116	FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA E CIDADANIA (EP)	99	F	3	90	0	100	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
13 392	1300 9068 7519	V ENCONTRO DE QUALIDADE DE VIDA - DE MULHER PARA MULHER PROVVIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA (EP)	99	F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								400000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							400.000
13 392	1300 2007 7129	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES DO DIA DO UNIVERSITÁRIO, E DO DIA DO ESTUDANTE (EP)	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	1300 2007 7899	APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRE DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARA DIDÁTICO E POPULAR	99	F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								400000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	0084 1110 7396	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODAS AS VIAS DO SETOR P-SUL - CEILÂNDIA (EP)	9	F	4	90	0	100	80.000
15 451	0084 1110 7618	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO EQNP 11/15 AE "B" E "G" - CEILÂNDIA - DF (EP)	9	F	4	90	0	100	70.000
15 451	0084 1110 7619	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA QNM 14, LOTE A - CEILÂNDIA (EP)	9						

15 451	0084 1110 7621	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 14, 15, 16 E 19 DA QR 212 - SAMAMBAIA. (EP)	12	F	4	90	0	100	150.000
				F	4	90	0	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								20000

PROJETOS

27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							20.000
27 812	4000 1866 7359	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO NO INCRA 08 BRAZLÂNDIA. (EP)	4	F	4	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL 420.000

TOTAL - GERAL 420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								360000

PROJETOS

10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							360.000
10 302	0214 3307 7586	CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA (EP)	9	S	5	90	0	100	360.000

TOTAL - SEGURIDADE 360.000

TOTAL - GERAL 360.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								400000

ATIVIDADES

27 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							400.000
27 122	0100 8517 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	F	3	90	0	100	400.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								120000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 811	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							120.000
27 811	1900 9075 7688	PAGAMENTO DA ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DAS LIGAS DESPORTIVAS DE SOBRADINHO (LADES), SOBRADINHO II E DE BRAZLÂNDIA (EP)	99	F	3	90	0	100	120.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								100000

PROJETOS

15 451	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000
15 451	4000 1745 7144	REFORMA DE TODAS AS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR P-SUL (EP)	9	F	4	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 620.000

TOTAL - GERAL 620.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 7114	REALIZAÇÃO DA CARAVANA DA PAZ E DA CIDADANIA (EP)	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								70000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							70.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								140000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							140.000
27 812	4000 3440 6903	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								130000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7821	APOIO AO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO PARANOÁ (EP)	7						50.000
				F	3	90	0	100	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							80.000
13 392	1300 9058 7534	REALIZ. FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA (EP)	7						80.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - GERAL									130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								80000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							80.000
13 392	1300 2007 6643	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13						80.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								65000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							65.000
13 392	1300 2007 6678	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SÃO SEBASTIÃO	14						65.000
				F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - GERAL									65.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							140000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							140.000
13 392	1300 2007 6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	3	90	0	100	140.000
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)							54000
ATIVIDADES									
13 392	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO							54.000
13 392	1466 6044 3598	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	0	100	54.000
TOTAL - FISCAL									194.000
TOTAL - GERAL									194.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							50.000
27 812	4000 3440 7817	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO CAUB I (EP)	21	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							3360882
PROJETOS									
04 122	0100 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.730.000
04 122	0100 3903 7555	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS (EP)	99	F	4	90	0	100	1.730.000
08 244	0100 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.630.882
08 244	0100 1984 6969	AQUISIÇÃO DE CASAS PRÉ-CONSTRUÍDAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PD)	99	S	4	90	0	100	1.630.882
TOTAL - FISCAL									1.730.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.630.882
TOTAL - GERAL									3.360.882

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)								520000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							520.000
08 244	1461 6356 0002	PROMOÇÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	99	S	3	90	0	100	520.000
TOTAL - SEGURIDADE									520.000
TOTAL - GERAL									520.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								15000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							15.000
27 812	1900 2033 7831	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS - EKIP NATURAMA (EP)	99	F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								20000
ATIVIDADES									
14 422	1501 2376	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA							20.000
14 422	1501 2376 7822	PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA - CENTRO DE APOIO A VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS - CEAV (EP)	99	F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							40000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							40.000
27 811	1900 9075 7691	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DA LIGA DESPORTIVA DE BRAZLÂNDIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 3	4						40.000
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084		URBANIZAÇÃO							50000
PROJETOS									
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							50.000
15 451	0084 3902 7766	REFORMA DO CORETO SITUADO NA PRAÇA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE PRAÇA REFORMADA (M2) 70	8						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							350000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							350.000
13 392	1300 2007 7901	APOIO À ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA PARA A REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO BRASILENSE DE CD'S ERUDITOS PARADIDÁTICO E POPULAR . EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99						300.000
				F	3	50	0	100	300.000
13 392	1300 2007 7902	APOIO AO PROJETO CIDAÇÃO FELIZ . EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	7						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								300000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 7869	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA QNP 11, CONJUNTO F - CEILÂNDIA	9						
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 200		F	3	90	0	100	50.000
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 200		F	4	90	0	100	100.000
27 813	4000 5724	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA							150.000
27 813	4000 5724 6697	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA E DA QUADRA DE VÔLEI DE AREIA DA QNM 10, CONJUNTO F/G DE CEILÂNDIA	9						
		CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100	50.000
		CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								100000
PROJETOS									
15 451	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000
15 451	4000 1745 7908	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QUADRAS QR 221, CONJUNTO 07/08 .	12						
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 400		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 7903	APOIO AO II FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DO RIACHO FUNDO II	21						

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									320.000
13 392	1300 2007 7900	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL (LEI N° 3200/2003 . EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99								
				F	3	50	0	100			320.000
TOTAL - FISCAL											320.000
TOTAL - GERAL											320.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							400000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							400.000		
28 846	0001 9050 6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99								
				F	1	90	0	100	400.000		
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							40000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
27 811	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							40.000		
27 811	1900 9075 7689	PAGAMENTO DE ARBITRAGEM E AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DA LIGA DESPORTIVA DE SOBRADINHO (LADES) EVENTO APOLADO (UNIDADE) 4	5								
				F	3	90	0	100	40.000		
TOTAL - FISCAL											440.000
TOTAL - GERAL											440.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14 203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							VETADO		
PROJETOS											
19 126	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							VETADO		
19 126	1000 5836 7530	IMPLANT. PROG. INCLUSÃO DIGITAL RURAL EM BRAZ/PLANALINA (EP) PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99								
				F	4	90	0	100	VETADO		
TOTAL - FISCAL											VETADO
TOTAL - SEGURIDADE											VETADO
TOTAL - GERAL											VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V										R\$1,00
CREDITO ESPECIAL										
CANCELAMENTO										
ANEXO A LEI N°										
ORGÃO: 17 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO										
UNIDADE: 17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
100	APOIO ADMINISTRATIVO									VETADO
PROJETOS										
08 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS								VETADO
08 122	0100 2598 7338	FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE SAMAMBALA (EP) EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100		VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO										
(**) Projeto em Andamento										
(***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO VI										R\$1,00
CREDITO ESPECIAL										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI N°										
ORGÃO: 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE: 11 119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									VETADO
PROJETOS										
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS								VETADO
15 451	3000 3247 XXXX	REFORMA DA FEIRA DO RIACHO FUNDO PRÉDIO REFORMADO (M2) 400	17	F	4	90	0	100		VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO										
(**) Projeto em Andamento										
(***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO VI										R\$1,00
CREDITO ESPECIAL										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI N°										
ORGÃO: 16 000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE: 16 101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1316	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									VETADO
PROJETOS										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								VETADO
13 392	1300 2007 7338	FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE SAMAMBALA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	12	F	3	90	0	100		VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO										
(**) Projeto em Andamento										
(***) Conservação de Patrimônio										

LEI Nº 4.180, DE 21 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a Via Sacra de Santa Maria. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a Via Sacra realizada pelo Grupo de Teatro Via Sacra de Santa Maria Norte da Paróquia Santa Mãe de Deus, situada a CL 215, Área Especial, e a Via Sacra realizada pela Paróquia São José, situada na Área Especial 401, ambas na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO NETO

LEI Nº 4.181, DE 21 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

Cria o Programa de Captação de Água da Chuva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta Lei, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Parágrafo único. A concessão de habite-se para as construções iniciadas após a vigência desta Lei fica condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo estimulará e apoiará, diretamente ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, as seguintes ações:

I – instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, com mais de duzentos metros quadrados de área construída, de caixas ou reservatórios de água, com tampa parcialmente removível, coletores e armazenadores da precipitação atmosférica;

II – instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III – adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

§ 1º Cada edificação conterà uma caixa ou reservatório de água destinado unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Art. 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO NETO

LEI Nº 4.182, DE 21 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Roriz)

Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

Art. 2º A política consiste em ações voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças associadas à exposição solar no trabalho.

§ 1º São medidas associadas a essa política, entre outras:

I – fornecimento aos empregados expostos ao sol em virtude de suas atividades laborais de filtro solar, roupas ou outros meios que protejam da radiação solar;

II – implantação de medidas que reduzam a exposição dos trabalhadores ao sol nos períodos do dia com maior incidência de radiação;

III – implantação de medidas para a conscientização e o estímulo da utilização individual da proteção contra a radiação solar;

IV – divulgação de esclarecimentos sobre a forma correta de utilização da proteção contra a radiação solar;

V – implantação de medidas que permitam o diagnóstico, priorizando os trabalhadores mais idosos ou já aposentados que trabalharam durante muito tempo expostos ao sol;

VI – responsabilização dos agentes negligentes na aplicação de medidas protetivas dos trabalhadores;

VII – estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa e fornecimento de meios protetivos aos trabalhadores;

VIII – estímulo à utilização de proteção em situações de risco não relacionadas à atividade laboral, especialmente naquelas de lazer expostas ao sol;

IX – promoção de tratamento adequado aos atingidos pelas doenças associadas à exposição solar;

X – gestões junto aos órgãos federais para promover a inclusão de dispositivos relativos à proteção contra a radiação solar nos regulamentos relativos à legislação trabalhista.

§ 2º O fornecimento de filtro solar e outras medidas protetivas de que trata esta Lei serão realizados sempre com produtos adequados e em quantidade suficiente para todos os empregados expostos.

Art. 3º Na implantação das políticas previstas nesta Lei, serão considerados:

I – aspectos peculiares a cada classe de trabalhadores, especialmente os relativos ao grau de instrução e ao tipo de atividade laboral exercida;

II – capacidade financeira das empresas envolvidas, de forma a proteger as oportunidades de emprego e os salários dos trabalhadores;

III – medidas especiais relacionadas ao trabalhador rural, bem como aos trabalhadores autônomos e informais em situação de risco.

Art. 4º O diagnóstico das doenças associadas à exposição solar no trabalho poderá ser promovido mediante campanhas setorializadas ou mutirões, devendo ser incentivada a participação da classe médica, associações e empresas.

Art. 5º O Distrito Federal fornecerá tratamento adequado aos trabalhadores afetados pelas doenças relacionadas à exposição solar.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal fornecerão protetor solar gratuitamente aos seus servidores e empregados em situação de risco pela exposição solar.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Governo do Distrito Federal farão incluir nos editais e contratos cláusula que obrigue as empresas a fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol nas obras e serviços contratados com o Poder Público local.

§ 2º Os servidores terceirizados em situação de risco terão tratamento semelhante ao dos servidores ou empregados que desempenhem as mesmas tarefas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Parágrafo único. Na regulamentação, o Poder Executivo fixará necessariamente:

I – meios para ampla divulgação desta Lei;

II – incentivos às empresas e entidades para o fornecimento voluntário de protetor solar aos seus empregados que trabalhem em serviços externos;

III – órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação desta Lei;

IV – metas relativas à quantidade de empresas abrangidas pelas ações governamentais e de redução do número de afastamentos decorrentes da exposição solar;

V – dirigentes a serem responsabilizados pessoalmente em caso de não adoção de medidas protetivas ou não cumprimento das metas pactuadas;

VI – penalidades a serem aplicadas aos agentes públicos responsabilizados, respeitando-se, em qualquer caso, o direito de defesa dos acusados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO NETO

LEI Nº 4.183, DE 21 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro do Ovo)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desafio do Cerrado de Mountain Bike.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Desafio do Cerrado de Mountain Bike.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO NETO

LEI Nº 4.184, DE 21 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o Dia da Imprensa Alternativa, a ser comemorado no dia 26 de junho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍ-

CIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Imprensa Alternativa, a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO NETO

LEI Nº 4.185, DE 21 DE JULHO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Declara de utilidade pública a Academia de Medicina de Brasília e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia de Medicina de Brasília, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de diretoria não remunerada, com objetivos técnico-científicos, culturais, sociais e históricos, inscrita no CNPJ sob nº 26.443.994/0001-04.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º apresentará ao Poder Executivo a documentação prevista na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, para fins de cadastramento e reconhecimento dos requisitos legais, estatutários e regimentais exigidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO NETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 773, DE 21 DE JULHO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Institui a criação da Comissão de Manutenção Preventiva na Secretaria de Estado de Educação como instrumento de preservação das estruturas físicas nas unidades escolares do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Manutenção Preventiva como instrumento de preservação das estruturas físicas nas unidades escolares do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão deverá ser constituída por funcionários do quadro da Secretaria de Estado de Educação, em número suficiente para realizar vistorias periódicas nas unidades escolares de cada regional de ensino.

Parágrafo único. Deverão ser proporcionados treinamento, capacitação e reciclagem a esses profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO NETO

DECRETO Nº 29.287, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
		CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.000.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref: 010133 0045 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS							
AREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000	99	33.90.30	0	300	2.000.000	2.000.000	
2008AC00531						TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 29.288, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.208.223,00 (treze milhões, duzentos e oito mil e duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.010.013/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde de Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.208.223,00 (treze milhões, duzentos e oito mil e duzentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
		CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						13.208.223	
10.302.0231.1140 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELE-MEDICINA							
Ref: 010638 4018 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELE-MEDICINA							
	99	33.90.39	0	100	2.931.074		
	99	33.90.39	0	101	5.000.000	7.931.074	
10.302.0231.3696 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SAUDE							
Ref: 010752 3276 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	5.277.149	5.277.149	
2008AC00529						TOTAL	13.208.223

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.208.223
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	100	5.277.149	
	99	33.90.39	0	101	5.000.000	
						10.277.149
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.30	0	100	2.931.074	
						2.931.074
2008AC00529					TOTAL	13.208.223

DECRETO Nº 29.289, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social o Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo, portador do CNPJ nº 24.232.886/0001-67, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.290, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da Administração Pública Distrital e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e considerando a necessidade de atualizar e unificar as normas relativas a afastamento de servidor e empregado para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares, DECRETA:

Art. 1º. O afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas custeadas total ou parcialmente com recursos do Distrito Federal, será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias, bolsa de estudo, parcial ou integral, para participação no evento, conforme o caso;

II – com ônus limitado, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º O período de afastamento de que trata este Decreto será computado como de efetivo exercício, em conformidade com o artigo 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

§ 2º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a

partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se interesse da Administração aquele evento voltado para as áreas de atividades desenvolvidas na unidade na qual está lotado o servidor ou empregado, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º. O processo de afastamento de que trata o artigo 1º será submetido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, exceto aquele que tratar de afastamento previsto no inciso III do artigo 6º ou no artigo 18 deste Decreto, a qual se manifestará quanto à adequação do evento pretendido à Política de Capacitação dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 5º. O afastamento para estudo fora do Distrito Federal, somente será concedido quando ocorrer umas das seguintes condições:

I – inexistência de mesmo curso disponibilizado em instituição do Distrito Federal; ou

II – a instituição promotora seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, que contemplem programas de especialização, mestrado ou de doutorado em funcionamento regular.

Art. 6º. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto compreendem a participação em eventos:

I – curso de pós-graduação que tenham duração mínima de 80 horas e proporcione ao servidor o título de especialista;

II – de pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos para conclusão de curso de pós-graduação;

III – curso de aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional.

Art. 7º. Para que seja concedido o afastamento do servidor ou empregado, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

I – o curso ou a pesquisa seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – haja vinculação entre o conteúdo do curso ou pesquisa e as tarefas executadas pelo servidor;

III – adequação do programa do curso ou pesquisa às necessidades e interesses da unidade de lotação.

Parágrafo único. Consideram-se tarefas do servidor ou empregado as que ele desempenha na unidade em que está lotado e as inerentes ao cargo ou emprego que ocupa.

Art. 8º. O afastamento pode ser concedido a:

I – servidor ou empregado efetivo do Distrito Federal;

II – servidor ou empregado em estágio probatório ou período de experiência;

III – servidor ou empregado comissionado sem vínculo efetivo com Administração Pública Distrital, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto;

IV – servidor ou empregado requisitado, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º. São requisitos pessoais para a concessão do afastamento de que trata este Decreto:

I – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

II – não estar cedido a órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;

III – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no artigo 81 da Lei nº 8.112/1990, em dispositivos equivalentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, ou tê-las usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento.

Art. 10. A solicitação do afastamento para estudo de que trata este Decreto deve ser apresentada à autoridade competente no órgão ou entidade do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 1º O documento mencionado no caput deve ser encaminhado à unidade gestora de recursos humanos, acompanhado das seguintes informações:

I – nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego efetivo, função comissionada, cargo ou emprego em comissão;

II – enquadramento do afastamento num dos tipos previstos no artigo 1º;

III – finalidade do afastamento, indicando a atividade de aperfeiçoamento, o local em que será desenvolvido o evento e a instituição responsável por sua realização;

IV – declaração expedida pela instituição responsável pelo curso ou pesquisa na qual conste, resumidamente:

a) as atividades programadas;

b) a duração total, em horas;

c) os pré-requisitos para matrícula;

d) a aceitação da inscrição;

e) se o servidor fará jus a bolsa de estudos ou equivalente, mencionando, se for o caso, o respectivo valor;

f) a data de início e término do curso/pesquisa.

V – período de afastamento;

VI – anuência e manifestação fundamentada da chefia imediata;

VII – Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo Único).

§ 2º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

Art. 11. O afastamento de que trata este Decreto será de no máximo três anos, prorrogável por igual período, findo o qual somente decorrido igual período de efetivo exercício será permitido novo afastamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, quando o retorno à localidade de realização do evento, no País ou no exterior, tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título de conclusão, o tempo de permanência no Distrito Federal, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento.

Art. 12. O servidor ou empregado perderá a remuneração de que tratam os incisos I e II do artigo 2º referente ao período que deixar de comprovar frequência ao curso ou de apresentar certificado de participação no congresso, seminário ou similar.

Art. 13. Cancelar-se-á a autorização do afastamento nos casos de:

- I – descumprimento de disposições deste Decreto;
- II – reprovação em disciplina, módulo ou matéria do evento, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;
- III – desistência do evento;
- IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do evento;
- V – aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Cancelado o afastamento, o servidor ou empregado deverá ressarcir ao respectivo órgão o valor despendido, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O servidor ou empregado aposentado por invalidez estará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A comprovação de frequência deverá ser apresentada por meio de declaração que especificará:

- I – nome do servidor e matrícula no órgão de origem;
- II – nome e CNPJ da instituição de ensino;
- III – período a que se refere.

Art. 14. O servidor ou empregado beneficiado com o afastamento de que trata este Decreto não poderá incidir, antes de decorrido período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento da despesa havida, inclusive quanto à sua remuneração, nas seguintes hipóteses:

- I - aposentadoria voluntária;
- II - exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, neste caso, se tratar-se de servidor ou empregado sem vínculo;
- III - posse em outro cargo inacumulável com interrupção do vínculo com o Distrito Federal;
- IV - licença para tratar de interesse particular ou para o desempenho de mandato classista;
- V - afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 15. O servidor ou empregado que for afastado para estudo ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País ou do Distrito Federal, a apresentar:

- I - relatório circunstanciado das atividades exercidas, ficando facultado à Administração exigir o desenvolvimento de atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos definidos para o evento;
- II - histórico escolar e certificado ou documento equivalente.

Art. 16. As disposições constantes deste Decreto não se aplicam aos eventos de capacitação de recursos humanos oferecidos pela Administração Pública Distrital, tais como:

- I – Cursos introdutórios;
- II – Cursos de habilitação;
- III – Cursos de atualização;
- IV – Treinamento em serviço;
- V – Estágios.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação previstos no caput deverão ser realizados preferencialmente fora da jornada de trabalho do servidor, os quais são assim definidos:

- I – Cursos introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor;
- II – Cursos de habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;
- III – Cursos de atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou ao desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;
- IV – Treinamento em serviço, os que promovem a capacitação do servidor no próprio local de trabalho;
- V – Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do órgão de origem ou de outros órgãos, sob a supervisão do profissional com formação compatível.

Art. 17. O afastamento autorizado será publicado no Diário Oficial até a data do seu início ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego, função comissionada, cargo ou emprego em comissão, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do estudo, país ou unidade federada de destino, se no Brasil, período e tipo do afastamento.

Art. 18. Caberá, ainda, o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor ou empregado da Administração Direta e Indireta Distrital para comparecer a congresso, conferência ou reunião similar, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública Distrital.

§ 1º A dispensa de ponto corresponderá ao período de duração do respectivo evento e, quando necessário, ao de deslocamento do servidor.

§ 2º A solicitação de dispensa de ponto será instruída com parecer prévio e conclusivo pelo órgão de lotação do servidor.

§ 3º O servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19. O pedido de afastamento, nos casos previstos neste Decreto, será encaminhado para a respectiva autorização:

- I – do Governador do Distrito Federal, quando o afastamento se der para fora do País com ônus total para o Distrito Federal;
- II – do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, quando o afastamento se der para:
 - a) fora do País e com ônus limitado; ou,
 - b) para o território nacional e com ônus total.
- III – do Dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, quando o afastamento se der em

território nacional com ônus limitado para o Distrito Federal.

Art. 20. O afastamento para participação em curso/pesquisa no Distrito Federal somente será autorizado se houver a comprovação da incompatibilidade do horário entre as atividades laborais do servidor e as relativas ao estudo, restrito ao período destinado à frequência.

Art. 21. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, à Administração Indireta Distrital.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o Decreto “N” nº 542, de 17 de novembro de 1966 e o Decreto nº 29.017, de 02 de maio de 2008.

Brasília, 22 de julho de 2008.


120º da República e 49º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

(Inciso VII do artigo 10 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008).

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

TERMO DE COMPROMISSO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1	NOME	2	MATRICULA
3	CARGO EFETIVO	4	LOTAÇÃO
5	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR	6	E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

7	TIPO DO CURSO				
	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> MESTRADO	<input type="checkbox"/> DOUTORADO	<input type="checkbox"/> PÓS-DOUTORADO	<input type="checkbox"/> PESQUISA
	/ELABORAÇÃO DE TESE				
8	NOME DO CURSO		9		ENTIDADE PROMOTORA
10	LOCAL DE REALIZAÇÃO	11	PERÍODO DO AFASTAMENTO	12	ÔNUS PARA O DISTRITO FEDERAL
			____/____/____ A ____/____/____	<input type="checkbox"/> TOTAL	<input type="checkbox"/> LIMITADO

COMPROMISSO

13
Nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2008, declaro estar ciente das disposições e responsabilidades contidas no referido diploma comprometendo-me a:
<ul style="list-style-type: none"> a) Ressarcir o erário o valor do dispêndio nas hipóteses estabelecidas; b) Enviar ao setorial de recursos humanos a documentação de frequência ao curso; c) Reassumir imediatamente as atividades funcionais ao término do afastamento, ou em caso de seu cancelamento; d) Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o curso; e) Desenvolver atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos adquiridos, quando solicitado pelo órgão ou entidade de origem; f) Apresentar cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso e o histórico escolar.
Brasília, de _____ de _____.
_____ Servidor

14	CIENCIA DA CHEFIA IMEDIATA	15	REGISTRO NO SETORIAL DE RH
	DATA: ____/____/____		DATA: ____/____/____
	_____ CARIMBO E ASSINATURA		_____ CARIMBO E ASSINATURA

DECRETO Nº 29.291, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo/SECONCI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo/SECONCI, com sede em São Paulo, portador do CNPJ nº 61.687.356/0001-30, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.292, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Associação de Assistência à Saúde de Brasília - ASSISTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Associação de Assistência à Saúde de Brasília - ASSISTE, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 09.508.633/0001-80, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.293, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Instituto de Saúde de Santa Maria - IDESMA-OSS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social o Instituto de Saúde Santa Maria - IDESMA - OSS, com sede em Belém, portador do CNPJ nº 04.593.237/0001-84, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.294, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 00.331.801/0001-30, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de julho de 2008.

Processo: 110.000.246/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: REFORMA DO GINÁSIO NILSON NELSON.

Tendo em vista as razões constantes dos Ofícios da lavra dos Secretários de Obras e Esportes do Distrito Federal, AUTORIZO a realização de obras emergenciais no Ginásio Nilson Nelson, nos exatos termos em que previsto no Relatório da Inspeção realizada em 08 de julho de 2008 pelo Comitê da FIFA - Federação Internacional de Futebol.

Determino que seja realizada auditoria permanente na execução das obras de reforma, com controle efetivo dos custos unitários e respectivos quantitativos, por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Determino, por fim, sejam de tudo cientificados o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhando-se cópia integral do presente procedimento administrativo.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO REPARCELAMENTO URBANO ELABORADO
PARA REGULARIZAR OCUPAÇÕES EFETIVAS NA QUADRA QNR 05.**

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezenove horas, no Auditório da Administração Regional de Ceilândia, situada à QNM 13 Área Especial Módulo "B", Ceilândia - Distrito Federal deu-se início à Audiência Pública sobre o reparcelamento urbano elaborado para regularizar ocupações efetivas na quadra QNR 05. Estavam presentes as seguintes autoridades: Aduari da Silva Gomes, Administrador Regional de Ceilândia, Hélio Rodrigues, Técnico da Subsecretaria de Habitação, Marise Pereira Medeiros, Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lideranças comunitárias, Francisco Pereira de Sousa, Presidente da Associação Comunitária Família e Trabalhadores Carentes de Ceilândia, Ademir Basílio Ferreira, Presidente do Conselho das Entidades Habitacional do Distrito Federal e Entorno, Aramy Queiroz de Oliveira, Diretor Técnico do Fórum das Associações Habitacionais do DF e Entorno e o Orlando José da Silva, Presidente da Juventude em Ação. A Marise Pereira Medeiros procedeu à abertura da Audiência Pública apresentando Slides, em anexo, informando o histórico da QNR 05, que naquela ocasião havia ocupação irregular, uma localidade sem condições de habitabilidade humana, a partir disso a Defesa Civil sugeriu que a SEDUH, fomentasse uma ação planejada junto a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Humanas - SEFAU e o Sistema Integrado de Vigilância do Solo - SIVSOLO, para que fossem erradicadas as construções irregulares e estudada área para remoção das famílias, utilizando os programas de governo aplicáveis à população daquela localidade, porém durante os estudos para a remoção ocorreu um incêndio naquela localidade chamada "Vila São Rafael" deixando cerca de 70 (setenta) famílias desabrigadas, para sanar tal problema, surgiu então ação emergencial por parte do GDF, tiveram um prazo de 72 horas para elaboração de um plano de ação para remoção e assentamento definitivo das famílias, preferencialmente em Ceilândia. Essa ação contou com os seguintes órgãos: SEDUH, TERRACAP, SIVSOLO, SEFAU, SEMARH, CBDF, DEFESA CIVIL, CEB, CAESB, Administração Regional de Ceilândia, SEAS e Polícia Militar, os critérios foram sociais, urbanísticos, ambientais e fundiários, atendendo aos quesitos estabelecidos no Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal. Obteve assim a alteração do Projeto de Parcelamento Urbano da QNR 04: supressão das Áreas Especiais nº 02 para a criação dos conjuntos "A" e "Q" da nova quadra, proposta - QNR 05 - foram 580 lotes destinados ao uso residencial unifamiliar. Elaborou então o projeto para regularizar as ocupações efetivadas na quadra QNR 05, mediante a alteração do projeto anterior: reparcelamento das áreas especiais nº 02 a 21 da QNR 04 para a criação dos conjuntos "A" e "Q" da QNR 05. A Área Especial 14 do projeto anterior da QNR 04: Equipamento Público Comunitário-EPC, com uso específico para unidade de Corpo de Bombeiro - CBDF, porém a surgiu à necessidade de criação de maior número de unidades habitacionais, a TERRACAP reserva uma nova área para o CBDF, em substituição à anterior, com dimensões adequadas e localização privilegiada em relação à acessibilidade. Objetivo da Audiência Pública é a desafetação de área o CBDF - bem de uso especial de 5.970,00m², seu terá 4.443,68 m² passarão à categoria de bem de uso dominical (lotes) e terá 1.526,32 m² à categoria de bem de uso comum do povo (ruas, calçadas entre outros). A seguir o Senhor Hélio Rodrigues, ressaltou a importância da regularização da Quadra QNR 05 e a desafetação da área do CBDF. O Ademir Basílio Ferreira, Presidente do Conselho das Entidades Habitacional do Distrito Federal e Entorno - sugeriu realizar estudos para verificar a possibilidade de alteração de uso das áreas: QI 05, QI 10, QI 14, QI 18, QI 22, ADE, QNR 02 para uso habitacional, com interesse social, baseado na Lei 3877/2006. Deixou-se um espaço livre para quem quisesse se manifestar e, não tendo havido manifestação dos presentes, foram feitos os agradecimentos por Marise Pereira Medeiros e por Hélio Rodrigues dando, a seguir, com votos de um convívio harmonioso de todos os interesses envolvidos, encerrou-se a audiência pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 15 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001432/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VIVEIROS DE CASTRO EDITORIAL LTDA-ME, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de 300 (trezentos) exemplares da revista especializada em Arquitetura “Nosso Caminho”, de Oscar Niemeyer. A revista, que traz projetos importantes para Brasília, tais como: Torre de TV Digital, Complexo Cultural Norte - Praça do Povo e Sambódromo, fará parte do acervo das 22 (vinte e duas) bibliotecas integrantes da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e do programa Mala do Livro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2008.**

Normatiza os pareceres do Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura – CAFAC. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar 267, de 15 de dezembro de 1999, artigos 21º, 23º e 25º do Decreto nº 23.213 de 09 de setembro de 2002 e artigo 2º do anexo III, do mesmo decreto, resolve:

Art. 1º - Os projetos submetidos ao CAFAC para aprovação, cujos méritos culturais já mereceram aprovação do Conselho de Cultura, não terão alterados os valores solicitados registrados nos formulários preenchidos pelos proponentes, desde que estejam dentro dos patamares estabelecidos pela Portaria de 26 de setembro de 2007, que instituiu as normas para apresentação e seleção de projetos.

Art. 2º - Os projetos que para sua execução apresentarem valores superiores aos fixados pela Portaria de 26 de setembro de 2007, parágrafo segundo, e que não declararam no formulário de pedido de apoio do FAC como os recursos serão complementados, deverão comprovar o aporte de recursos de outras fontes.

Art. 3º - Por não ter sido elaborada uma classificação dos projetos por interesse público, serão respeitados os percentuais por área, dos recursos disponíveis para o exercício de 2007, e o remanejamento de eventuais sobras ou faltas, será procedido pelo CAFAC atendendo em ordem crescente de valores, os projetos que melhor se ajustarem na planilha financeira do total de recursos ordenada pela Secretaria de Cultura.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DIAS DE LIMA

Presidente em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO
E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, alíneas “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve: Definir encargos para parcelas em atraso e estabelecer normas de renegociação para a Carteira de Crédito Urbano.

Art. 1º - Incidirão sobre as parcelas em atraso da Carteira de Crédito Urbano, do Programa Creditrabalho os seguintes encargos:

I - Comissão de permanência: TJLP e juros de 0,6% ao mês;

II - Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s).

Art. 2º - Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas aprazadas contratualmente, sendo que:

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 45 (quarenta e cinco dias) dias em atraso, o BRB encaminhará os mutuários e coobrigados para negatificação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - A renegociação poderá ser feita a qualquer tempo, quando comprovada, por parecer da

Secretaria de Trabalho, sobre a incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados.

Art. 4º - O prazo de amortização da dívida renegociada não poderá ser superior a 30 (trinta) meses para investimento e 24 (vinte e quatro) meses para capital de giro;

Art. 5º - Na renegociação serão aplicados juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma:

a) até 12 (doze) meses – 3,25% ao ano mais TJLP;

b) até 18 (quinze) meses – 3,50% ao ano mais TJLP;

c) até 24 (dezoito) meses – 3,75 % ao ano mais TJLP;

d) até 30 (trinta) meses – 4,00 % ao ano mais TJLP.

I - Será cobrada a tarifa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor renegociado, creditado ao BRB, para cobertura dos custos operacionais.

II - a primeira parcela vencerá no máximo 30 dias após a data da renegociação.

Art. 6º - As condições de pagamento das dívidas renegociadas ficam definidas da seguinte forma:

a) Na assinatura do aditivo, caso tenha sido pago no mínimo três parcelas do financiamento, será exigido um sinal de 10% (dez por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor;

b) Caso não tenha sido paga nenhuma parcela, o sinal deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

c) Caso ocorra nova inadimplência no contrato refinanciado e havendo intenção de nova renegociação, será exigida entrada no mínimo de 20% (vinte por cento);

d) Na ocorrência de terceira renegociação, será exigida entrada de no mínimo 35 % (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, o Comitê de Crédito do FUNGER poderá autorizar a dispensa do sinal mínimo, após análise da justificativa sobre a real situação econômico-financeira apresentada pelo devedor.

Art. 7º - O mutuário ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Art. 8º - Na quitação da dívida de inadimplente, em única parcela, será concedida a isenção da multa de 2%, prevista no artigo 1º inciso II;

Art. 9º - As operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s), há mais de 180 dias, cujos mutuários não fizeram acordo de renegociação da dívida, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, após o término das seguintes etapas:

a) após 90 dias do vencimento da parcela não paga será enviada carta de notificação ao devedor;

b) decorridos 45 dias da postagem da carta de notificação, sem que tenha havido providências de regularização, o mutuário será convocado por meio de edital;

c) após 45 dias sem resposta à convocação do edital o processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 10 - As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, revogada pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11 - Revoga-se a Resolução nº 17 de 31 de outubro de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF e Representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

JOÃO ALFREDO XIMENES CAMPOS

Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

SAULO SANTOS DINIZ

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA

Representante da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO;

REIVALDO ALVES DE MORAES

Representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, alíneas “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve: Definir encargos para parcelas em atraso e estabelecer normas de renegociação para a Carteira de Crédito Rural.

Art. 1º - Incidirão sobre as parcelas em atraso da Carteira de Crédito Rural os seguintes encargos: Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP e multa de 2% sobre o valor atualizado.

Art. 2º - Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas aprazadas contratualmente, sendo que:

Parágrafo Único: Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, o BRB encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - A renegociação de dívidas poderá ser feita em qualquer tempo, nas seguintes condições: Parágrafo Único: comprovação, por meio de parecer emitido pela Emater/DF, da incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados;

Art. 4º - o prazo de amortização da dívida renegociada não poderá ser superior a 72 (setenta e dois) meses para investimento e 24 (vinte e quatro) meses para custeio;

I - a primeira parcela vencerá no máximo 90 dias após a data da renegociação, em função das especificidades dos empreendimentos rurais na obtenção de receita.

Art. 5º - Na renegociação serão aplicados juros de até 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma:

- a)
- b) até 12 (doze) meses – 1,5% ao ano;
- c) até 24 (vinte e quatro) meses – 1,75 % ao ano;
- d) até 36 (trinta e seis) meses – 2,0 % ao ano;
- e) até 48 (quarenta e oito) meses – 2,25 % ao ano;
- f) até 60 (sessenta) meses – 2,5 % ao ano;
- g) até 72 (setenta e dois) meses – 3,0 % ao ano;

I - Será cobrada a tarifa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor renegociado, creditado ao BRB, para cobertura dos custos operacionais.

Art. 6º - As condições de pagamento das dívidas renegociadas ficam definidas da seguinte forma:

- a) Na assinatura do aditivo, caso tenha sido pago no mínimo três parcelas do financiamento, será exigido um sinal de 10% (dez por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor;
- b) Caso não tenha sido paga nenhuma parcela, o sinal deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);
- c) Caso ocorra nova inadimplência no contrato refinanciado e havendo intenção de nova renegociação, será exigida entrada no mínimo de 20% (vinte por cento);
- d) Na ocorrência de terceira renegociação, será exigida entrada de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, o Comitê de Crédito do FUNGER poderá autorizar a dispensa do sinal mínimo, após análise da justificativa sobre a real situação econômico-financeira apresentada pelo devedor.

Art. 7º - O mutuário ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Art. 8º - Para liquidação da dívida de inadimplente, em única parcela, será concedida a isenção da multa de 2%, prevista no artigo 1º inciso II;

Art. 9º - As operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s), há mais de 180 dias, cujos mutuários não fizeram acordo de renegociação da dívida, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, após o término das seguintes etapas:

- a) após 90 dias do vencimento da parcela não paga será enviada carta de notificação ao devedor;
- b) decorridos 45 dias da postagem da carta de notificação, sem que tenha havido providências de regularização, o mutuário será convocado por meio de edital;
- c) após 45 dias sem resposta à convocação do edital o processo será encaminhado à Dívida Ativa para inscrição de dívida.

Art. 10 - As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 05, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, revogada pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução;

Art. 11 - Revoga-se a Resolução nº 18, de 31 de outubro de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF e representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

JOÃO ALFREDO XIMENES CAMPOS

Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

SAULO SANTOS DINIZ

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA

Representante da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO

REIVALDO ALVES DE MORAES

Representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, considerando o disposto no artigo 6º,

incisos I, II, alíneas “a”; “b”; e “g”, da referida Lei Complementar, que atribui ao Conselho de Administração a competência para definir diretrizes, metas e prioridades do Fundo, resolve: estabelecer condições para incentivar a formalização dos empreendimentos beneficiários com os créditos do FUNGER/DF e proporcionar a geração de ocupações e empregos.

Art. 1º - Os empreendedores informais que exercem atividade produtiva de forma estruturada, não eventual, individualmente ou com o auxílio de ajudante(s) em dependências adjacentes à sua residência ou em seu próprio estabelecimento, em condições de formalização, serão orientados a procurar as Agências do Trabalhador, a fim de darem início ao processo de regularização do empreendimento.

Art. 2º - Os empreendedores, de que trata o artigo anterior, que não comprovarem a condição formal do empreendimento, a partir do quarto pleito só poderão contratar até 70% do valor máximo para pessoa física.

Art. 3º - A partir do quarto crédito, os empreendedores formalizados deverão comprovar a geração de, pelo menos, um emprego com carteira assinada.

Parágrafo Único: O não cumprimento ao disposto neste artigo implicará na redução de até 50% do valor máximo financiável para pessoa jurídica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF e representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

JOÃO ALFREDO XIMENES CAMPOS

Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

SAULO SANTOS DINIZ

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA

Representante da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO

REIVALDO ALVES DE MORAES

Representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar no 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. - 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2008, é de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento).

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 240, de 02 de julho de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GASPARG & ESTRICH LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e considerando o que consta do Processo no 370.000.198/2008, da Resolução no 092/08 - DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - A Portaria no 240, de 2 de julho de 2008, fica alterada como segue:

I - O caput do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GASPARG & ESTRICH LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.498.868/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 00.848.788/0001-90, estabelecida a CLS 08 Bloco D Lote 05 – Riacho Fundo I - Distrito Federal, nos termos definidos na Resolução no 92/08-COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, e no processo no 370.000.198/2008, os quais estabelecem as seguintes condições:”

II – Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior das mercadorias relacionadas abaixo:

NCM DESCRIÇÃO

39 Plásticos e suas obras.

84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.

b) fabricação de ribbon.

III - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.”

III - Fica revogado o atual §1o do artigo 1o, renumerando-se os atuais §§2o e 3o para §§1o e 2o. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2008.

Processo: 040.000.467/2008. Interessado: Imprensa Nacional. Assunto: Prestação de serviços. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Imprensa Nacional, objetivando a aquisição da assinatura trimestral do Diário da Justiça Seção Única, para esta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.001.882/2008. Interessado: OPUSMIND Treinamento e Consultoria Ltda. Assunto: Contratação de empresa de consultoria. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do OPUSMIND Treinamento e Consultoria Ltda., objetivando atender despesas com a contratação de empresa de consultoria especializada em formação de tutores em Educação Fiscal a Distância na Web, para prestação de serviços de docência no Curso de Formação de Tutores, a ser realizado no período de 06 a 08/08/2008 nesta Capital e de 11 a 26/09/2008 (à distância). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.003.628/2007. Interessado: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando atender despesas com a despesa relativa a Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR), das estações de rádio comunicação, utilizadas por esta Secretaria, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

RONALDO LÁZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 57/2008.

Processo: 127.008.438/2008; Interessado: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Assunto: Retenção do ISS pelo Conselho Federal de Medicina

EMENTA – O substituto tributário fica desobrigado da retenção do ISS, enquanto vigor decisão do STF suspendendo cobrança e exigibilidade do imposto incidente sobre os serviços prestados pela Infraero, nos termos do pronunciamento proferido.

Senhor Chefe,

O Conselho Federal de Medicina formula consulta nos seguintes termos:

Requer esclarecimento sobre as informações de que a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO obteve decisão favorável ao pedido de liminar, ajuizado na Ação Declaratória de Inexistência de Relação Tributária, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Como no processo foi deferido o pedido de antecipação parcial de tutela, no sentido de suspender a cobrança e exigibilidade do imposto sobre serviços prestados pela empresa, o consulente, na qualidade de substituto tributário, indaga se deve ou não manter a retenção do imposto (ISS), incidente sobre os serviços prestados pela Infraero, tendo em vista a decisão proferida na Ação Cautelar Originária ACO nº 1.002, em trâmite no S.T.F.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a questão objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe entretanto esclarecer o exposto acima, conforme a seguinte orientação:

Trata-se de solicitação de esclarecimento, sobre medida a ser adotada por substituto tributário do ISS, no caso de decisão judicial que logrou suspender a cobrança e exigibilidade do tributo da prestadora de serviços, ora substituída.

Depreende-se dos fundamentos apresentados e da decisão trazida aos autos, às fls 68 a 72, que

houve a suspensão da cobrança e da exigibilidade do Imposto sobre Serviços – ISS, incidente sobre os serviços prestados pela Infraero. Nos argumentos apreciados, a Excelsa Corte vislumbrou a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca à Autora, por se tratar de empresa pública prestadora de serviço da União em regime de exclusividade e, como consequência, deferiu o pedido de antecipação parcial de tutela, suspendendo a cobrança e exigibilidade do tributo.

Assim, o Distrito Federal está impossibilitado de exigir o ISS dos serviços prestados pela Infraero, não importando que o recolhimento do tributo seja feito pela própria empresa ou por terceiro, na qualidade de substituto tributário, como no caso do consulente.

Por força da decisão exarada pelo Pretório Excelso, enquanto vigor o seu teor impeditivo, conclui-se que o Conselho Federal de Medicina está desobrigado da retenção do ISS incidente sobre eventual serviço a ele prestado pela Infraero.

O consulente poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço ”http://www.fazenda.df.gov.br”.

Brasília, 16 de julho de 2008.

FERNANDO CARLOS T. C. DO AMARAL

Auditor Tributário - matrícula 28.540-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 17 de julho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquivar-se.

Brasília, 17 de julho de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 58/2008.

Processo 040.002401/2008. Interessado IMPRENSA NACIONAL. Assunto: Requerimento de imunidade do ICMS importação. Ementa – Direito Constitucional, Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, exigência ICMS importação- União, imunidade não reconhecida.

RELATÓRIO

Sr. Chefe,

A IMPRENSA NACIONAL, órgão público vinculado à Casa Civil da Presidência da República, representada pela sociedade T.JANER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA., nos autos de nº 00040.002401/2008, efetuou Consulta Tributária em que indaga se está imune ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na operação de importação de bens e equipamentos gráficos. Para tal indagação sustenta-se nas alíneas “a” e “d”, do inciso VI, do artigo 150, da CF. Este é o relatório. Diante do exposto, analisamos se a consulta atende aos pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não tem natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta, por não atender às condições previstas na norma regulamentar. Entretanto, cabem as seguintes orientações: A consulente na folha 1, item 3 dos autos, argumenta que está expresso no edital de licitação que: “A licitante deverá levar em conta a legislação federal que concede a Imprensa Nacional na qualidade de Órgão Público, a imunidade tributária.” Cumpre destacar que o argumento supracitado de que o edital de pregão eletrônico 47/2006 em seu item 5.3.3.2 prevê que a licitante deverá levar em conta a imunidade tributária, não tem o poder de impor a imunidade tributária, pois não se sobrepõe às normas de direito tributário. A consulente alega imunidade com base na alínea “d”, VI, artigo 150 da CF, a que a interessada faz referência na folha 2 dos autos; entende-se que a imunidade ali prevista não abrange as máquinas objeto da operação em análise. Paulsen cita trecho em que o STF se manifesta sobre a não abrangência desta alínea em relação às máquinas e aparelhos: “Máquinas e aparelhos não estão abrangidos. “CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. JORNAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. C.F., ART. 150, VI, d. I O Supremo Tribunal Federal decidiu que apenas os materiais relacionados com o papel (...) é que estão abrangidos pela imunidade tributária do artigo 150, VI, d, da C.F. (...)” III Máquinas e aparelhos importados por empresa jornalística não estão abrangidos pela imunidade tributária inscrita no artigo 150, VI, d da C.F.Re 203.267-RS, Min.Velloso, Plenário, 11.12.96(...)” (Paulsen, Leandro, “Direito Tributário”, 8ª edição, Ed. Livraria do Advogado, 2006, p.292 e 293). Na mesma linha, pela não incidência constitucional, sustenta seu pedido agora na alínea “a”, inciso VI do artigo 150 da CF. Constatam

nos autos os extratos das declarações de importação de números 08/0425435-9 (folha 100), registrado em 19/03/2008, e 08/0392830-5 (folha 95), registrado em 13/03/2008, nos quais se pode verificar que a Imprensa Nacional, órgão da União, realiza a importação de maquinário. A Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, “a”, que trata da chamada imunidade recíproca, assim disciplina:

Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

O legislador constituinte ao conceber o citado dispositivo constitucional limita a imunidade recíproca à instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros, e remete à lei complementar o regulamento dessas limitações, conforme se observa a seguir:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, CTN, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e tem status de lei complementar, e a despeito de não ter, especificamente, regulamentado a imunidade recíproca, estabeleceu a classificação dos impostos no seu Título III, Capítulos II, III, IV e V:

- a) impostos sobre o comércio exterior;
- b) impostos sobre o patrimônio e a renda;
- c) impostos sobre a produção e a circulação;
- d) impostos especiais.

Como lei materialmente complementar, recepcionada pela Constituição, pode-se inferir que a classificação mencionada foi aceita pelo legislador constituinte para eleger os impostos sujeitos à imunidade recíproca, haja vista ter ele utilizado os mesmos termos do Código Tributário Nacional “impostos sobre o patrimônio e a renda”. Por isso, dentre os impostos a que os entes políticos estão imunes não se encontra ICMS, que se classifica como espécie de imposto sobre a produção e a circulação, e não sobre o patrimônio e a renda.

No âmbito da legislação local, o Convênio ICMS 91 de 2000, celebrado na forma prevista no art. 155, §2º, XII, “g” da CF combinado com o art. 4º da Lei Complementar 24 de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2000, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 677 de 2001, autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de mercadoria do exterior, sem similar produzida no país, por órgãos da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo, com produção de efeitos na vigência de lei federal concedendo desoneração de todos os tributos federais na referida importação.

Deve-se perquirir, diante da disciplina do supracitado convênio, se o bem importado em análise se insere no conceito de mercadoria, para efeitos da legislação distrital no inciso I, alínea “a” do art. 387 do Decreto nº 18.955/97, cujo conteúdo abaixo é transcrito:

“Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - mercadoria:

a) todo e qualquer bem móvel novo ou usado, qualquer matéria-prima ou produto, “in natura”, acabado, semi-acabado ou intermediário, materiais de embalagem e de uso e consumo, que possam ser objeto de comércio ou destinados à utilização, em caráter duradouro ou permanente, na instalação, exploração ou equipamento de estabelecimento;

Percebe-se que o bem importado pela consulente é de fato mercadoria, pela disciplina do artigo mencionado, como tal fica sujeito às disposições do Convênio ICMS 91/2000.

Assim, se o legislador distrital editou decreto legislativo homologando o referido convênio, que prevê isenção para a importação de mercadorias do exterior por órgãos da Administração Direta da União, suas Autarquias e Fundações destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo, conclui-se necessariamente que no Distrito Federal tais importações não estão sujeitas à imunidade, e não sendo imunes, estão inseridas no campo da incidência tributária. Portanto, entende-se ocorrido o fato gerador do ICMS, ficando autorizado o afastamento da sua exigência, quando da homologação do Convênio ICMS 91/2000.

Contudo, vimos ressaltar que embora o convênio tenha sido homologado por decreto legislativo, não foi implementado na legislação local por decreto do Executivo em decorrência da conveniência e oportunidade que devem ser aferidas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, o que significa dizer que o importador não está desobrigado do recolhimento do ICMS.

Corroborando o entendimento local, acrescenta-se trecho do texto legal federal abaixo expresso, em que é prevista a isenção para importações realizadas pelas pessoas jurídicas de direito público dentre elas a União:

“Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 2º a 6º desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às importações realizadas por entidades da Administração Pública indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias

Vê-se que a própria União não entende como imune a operação de importação realizada pelos entes políticos, haja vista a previsão de revogação de isenção nos casos contemplados pela lei supracitada.

Aduz-se, ainda, que a consulente requereu isenção de impostos federais, conforme consta no preenchimento das declarações de importação, folhas 103 e 104, fato incompatível com o instituto da imunidade pleiteado nos autos em análise.

Portanto, s.m.j., nosso parecer é no sentido de que as imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “d”, da Constituição Federal não se aplicam ao ICMS sobre a operação de importação de maquinário, realizada pela Imprensa Nacional.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 21 de julho de 2008.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Mat. 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 21 de julho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquivar-se.

Brasília, 21 de julho de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 293, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Processo 040.003268/2008. Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ:29.744.778/4246-39. Assunto: Cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 005 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; Fundamentado na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022/07, declara: CASSADOS parcialmente os Atos Declaratórios a seguir relacionados no que diz respeito ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os imóveis abaixo mencionados em razão da sua não ocupação como templo religioso: Nº AD; Tributo; Imóvel; Inscrição; Efeitos a partir de 338/05; IPTU; SHRF QS 6 CJ 3 LT 5; 47068035; 17/06/2008 178/07; TLP; 178/07; IPTU/TLP; QNL EQ 13/15 CL BL A; 30032415; 05/04/2008. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Envie-se ao NUTIM/GELEG/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU e TLP/2008. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 299, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 005 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004291/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da A CLARAS QS 5 RUA 454 LT 8 – TAGUATINGA, em nome do beneficiário MARIA GORETTI DA SILVA PRADO, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 29/05/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) Maria Goretti da Silva Prado; 334.000.401-34; A Claras QS 5 Rua 454 LT 8; 45526060; 844,47; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/05/2008/213/000139-1; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 300, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 005 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004.515/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da SHI QR 504 CJ 6 LT 11 – SAMAMBAIA, em nome do beneficiário ALONSO MARQUES DA SILVA, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 27/08/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO; RENÚNCIA (%); Alonso Marques da Silva; 116.447.371-91; SHI QR 504 CJ 6 LT 11; 45665249; 215,58; 100; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 19/05/2008/213/000093-0; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 301, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Processo 040.000498/2008. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Autarquias/Fundações

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 005 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, declara os interessados abaixo relacionados imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. INTERESSADO; CNPJ; AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB; 86900545000170; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL; 02715587000140; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL; 02030715000112; AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE; 04884574000120; AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL; 02270669000129; AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP; 02313673000127; AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ; 04903587000108; AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT;

04898488000177; AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA; 03112386000111; ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL; 04321376000159; COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR; 00402552000126; CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO; 34061135000189; CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA; 00098012000109; CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA; 00720532000101; CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS; 62658737000153; CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA; 33758053000125; CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA; 60984473000100; CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL; 00487140000136; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; 33583550000130; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA; 00119784000171; CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS; 00579987000140; CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PUBLICAS; 00339390000129; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; 00393272000107; CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA; 33839275000172; CONSELHO FEDERAL DE SERVICIO SOCIAL; 33874330000165; CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO DF; 01264266000104; CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11ª REGIAO/DF; 01467797000102; CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA; 03677113000114; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA -CREA/DF; 00304725000173; CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL; 00084749000164; CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 1ª REGIAO; 37115532000184; CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL 8ª REGIAO; 00109561000123; CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIAO; 03657392000154; CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF; 03875295000138; DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER; 33628777000154; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM; 00381056001333; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM; 00381056000133; DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN DF; 00475855000179; DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU; 02433926000104; INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR; 33741794000101; ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF; 02317176000105; FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO; 00378257000181; IBAMA/CGFIN - COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS; 03659166000102; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF; 00039230000164; INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP; 01678363000143; INSS - COORDENACAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO INSS/DC; 29979036000140; INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; 29979143000179; INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA; 00375972000160; INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI; 04039532000193; SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU; 01567525000176; SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR-28; 02360944000103; CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO; 33654831000136; FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL; 40176679000199; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES; 32901688000177; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF; 03495108000190; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF; 74133323000190; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE; 04287092000193; FUNDAÇÃO DO SERVICIO SOCIAL DISTRITO FEDERAL; 00040063000171; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA; 86743457000101; FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL; 00054015000132; FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE; 33787094000140; FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA; 02537782000128; FUNDAÇÃO LEGIO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA; 33627092000193; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE; 26989350000116; INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA; 33892175000100; A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 302, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 005 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentada na Lei nº 4.022/2007, declara: a Embaixada da Republica Popular da China ISENTA quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, com relação ao exercício de 2008, nos termos seguintes: PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RE-

NÚNCIA (%); 125.001121/08; SHI/S QL 8 CJ 5 LT 20; 03104745; 229,68; 100; 125.001122/08; SE/S LT 51; 04100549; 363,66; 100; A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se;Cientifique-se;Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Processo 043.003750/2008. Interessada: 3ª Igreja Presbiteriana do Guará CNPJ: 07.091.295/0001-06. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SRIA-COM QE 38 CL 2 LT 15 EXP; 47490489; 2007; A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se;Cientifique-se;Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 304, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Processo 124.004540/05. Interessado: PAP Consultoria e Participações LTDA. (nome fantasia: PAP Consultores Associados). CNPJ Nº: 06.249.134/0001-27. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.591/64, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.004540/05, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 375, de 27 de julho de 2005, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2005, na página 10, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa PAP Consultoria e Participações LTDA, CNPJ Nº 06.249.134/0001-27, tendo em vista a desistência do pleito e o pagamento da obrigação tributária. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Cientifique-se;Após, arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 305, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004605/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da QD 302 CJ 3 LT 12 – RECANTO DAS EMAS, em nome da beneficiária NEUSA IRENE DA SILVA, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 23/10/2006; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e

Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Neusa Irene da Silva; 386.371.625-68; QD 302 CJ 3 LT 12; 47007494; 266,30; 100; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se;Cientifique-se;Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 306, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004381/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da SHI QR 429 CJ 25 LT 5 – SAMAMBAIA, em nome da beneficiária COSMA MARIA DA SILVA SANTOS, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 07/05/2002; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Cosma Maria da Silva Santos; 553.195.641-04; SHI QR 429 CJ 25 LT 5; 46825657; 215,58; 100; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se;Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 19/05/2008/213/000103-1; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 307, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004419/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da VILA AREAL QS 6 CJ 220 BL B LT 11 – TAGUATINGA, em nome da beneficiária ARMINDA DA SILVA CARVALHO, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 22/08/1995; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Arminda da Silva Carvalho; 606.838.561-20; Vila Areal QS 6 CJ 220 BL B LT 11; 47113340; 522,09; 100; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se; Cientifique-se;Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 308, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004439/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da SHI QR 519 CJ 11 LT 7 – SAMAMBAIA, em nome da beneficiária MARYNALVA HONORIO MARANHÃO FEITOSA, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 06/09/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Marynalva Honório Maranhão Feitosa; 258.298.151-68; SHI QR 519 CJ 11 LT 7; 46415270; 215,58; 100; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/05/2008/213/000058-1; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 309, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Processo 042.002411/2002. Interessado: PC DE FROTA JR ME CNPJ Nº: 72.599.210/0001-59. Assunto: Reconhecimento de Isenção – PRÓ-DF – IPTU/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 566, de 28 de outubro de 2003, publicado no DODF Nº 216, de 07 de novembro de 2003, página 16 e 17.

ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia; Período de Fruição; SDE SETOR M NORTE QD. 02 CJ A LT. 10 – TAGUATINGA – DF; 47254726; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 855,00; 755,37; 903,36; 950,79; 1.035,67; 1999 a 2003; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE: PC DE FROTA JÚNIOR ME; IMÓVEL: SDE SETOR M NORTE QD. 02 CJ. A LT. 10 – TAGUATINGA – DF; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; RENÚNCIA; R\$ 913,68; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 310, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Processo 127.010346/2008. Interessado: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA CNPJ: 40.299.810/0001-05. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA – CNPJ Nº 40.299.810/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – CNPJ Nº 30.069.766/0001-81; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bem imóvel para realização de capital subscrito.; DATA DO TÍTULO/ATO: 32ª Alteração Contratual de 01/06/1996, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/JUCERJA em 27/06/1996.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; VIA NB 1 PL 3; MAT/CART; 44298/4º RI; ; INSCRIÇÃO; 16500202; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Processo 040.003756/2008. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF. Assunto: Imunidade de ITBI – Empresa Pública - Indeferimento

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI, para o interessado acima identificado, em razão de se tratar de uma empresa pública, conforme artigo 1º, §1º da Lei nº 4.020/2007, não fazendo jus, portanto, ao benefício previsto no artigo 150, VI, a, §2º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Processo 043.003750/2008. Interessada: 3ª Igreja Presbiteriana do Guará CNPJ: 07.091.295/0001-06. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SRIA-COM QE 38 CL 2 LT 15 EXP; 47490489; 2007 e 2008; O imóvel não é ocupado como templo religioso pela Igreja, desta forma não atende o disposto no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007.; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7, e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Interessado: VIAÇÃO PIONEIRALTDACNPJ: 05.830.982/0001-62 Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2008, para os veículos abaixo relacionados, tendo em vista que a Lei 4.071/2007, Artigo 3º, VII, concede a isenção do imposto exclusivamente no primeiro exercício da aquisição: PROCESSO; ESPÉCIE/TIPO; PLACA; 043.003884/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3117; 043.003885/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3107; 043.003886/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3067; 043.003887/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3057; 043.003888/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3047; 043.003889/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3037; 043.003890/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3077; 043.003891/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2497; 043.003892/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2487; 043.003893/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2477; 043.003894/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3097; 043.003895/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3087; 043.003896/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2527; 043.003897/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2567; 043.003898/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2557; 043.003899/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2547; 043.003900/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3127; 043.003901/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2517; 043.003902/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2597; 043.003903/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2627; 043.003904/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2507; 043.003905/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4527; 043.003906/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2537; 043.003907/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2957; 043.003908/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2927; 043.003909/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2937; 043.003910/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2657; 043.003911/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2667; 043.003912/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2927; 043.003913/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2637; 043.003914/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2647; 043.003915/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2607; 043.003916/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2617; 043.003917/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2587; 043.003918/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9667; 043.003919/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9567;

043.003920/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9577; 043.003921/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9517; 043.003922/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9527; 043.003923/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9537; 043.003924/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9027; 043.003925/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4807; 043.003926/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2987; 043.003927/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2997; 043.003928/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3027; 043.003929/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2947; 043.003930/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2957; 043.003931/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3017; 043.003932/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2977; 043.003933/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3137; 043.003934/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ3007; 043.003935/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4497; 043.003936/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4517; 043.003937/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4507; 043.003938/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4537; 043.003939/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4547; 043.003940/2008; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ2577; 043.003941/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4468; 043.003942/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4508; 043.003943/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB3658; 043.003944/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4498; 043.003945/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4548; 043.003946/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4538; 043.003947/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4528; 043.003948/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB3678; 043.003949/2008; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4478; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 127010219/2008, ONOFRA CALAIS DE FREITAS, PEDRO JALES DE FREITAS, 14/08/2006, R\$481,21. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 42, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR os seguintes pedidos de restituição/compensação: Pagamento a maior do IPVA/2007 do veículo placa JFK4048, no valor atualizado de R\$311,82, com débitos em aberto em nome do requerente, CLODOALDO ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 484.482.301-91 (Proc. 122.000.933/2008); Pagamento indevido do IPTU/TLP/2006, do imóvel nº 49304194, no valor atualizado de R\$369,24, com débitos em aberto em nome do requerente, DOMÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 870.879.521-53 (Proc. 122.000.985/2008), restituindo aos mesmos o saldo credor remanescente, se houver.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido do sinal do Parcelamento Administrativo nº 4100515811, no valor atualizado de R\$84,97, com débitos em aberto no CPF nº 008.366.481-53, em nome de GILSON DA GUIA ARAUJO BARBOSA (Proc.: 122.000.918/

2008); 2. Pagamento indevido do IPTU/TLP/2008 do imóvel nº 3009772X, no valor atualizado de R\$701,22, com débitos em aberto no CPF nº 009.514.551-68, em nome de ALDEZITO FRANCISCO DE SOUZA (Proc.: 122.000.909/2008); 3. Pagamento indevido do IPTU/TLP/2008 do imóvel nº 48380725, no valor atualizado de R\$20,62, com débitos em aberto no CPF nº 874.352.171-15, em nome de ELENICE ALVES NOGUEIRA (Proc.: 122.000.991/2008); 4. Pagamento indevido do IPTU/TLP/1999/2000 do imóvel nº 46188215, no valor atualizado de R\$266,26, com débitos em aberto no CPF nº 226.526.391-53, em nome de DINAIR MIRANDA NEVES (Proc.: 122.000.738/2008).

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 44, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1) Processo nº 122.000.900/2008, DIRCEU MARIANO DE ABREU FILHO, CPF nº 144.492.691-87, no valor de R\$1.034,30, referente ao pagamento indevido de ITBI/2007 do imóvel nº 40035611; 2) Processo nº 122.000.947/2008, MARIA CLAUDIMIR ALVES DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº 128.434.741-91, no valor de R\$235,05, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2008 do veículo JHE4714; 3) Processo nº 122.000.968/2008, DOMICIANA MARTINS DE ALMEIDA, CPF nº 183.357.211-49, no valor de R\$22,71, referente ao pagamento em duplicidade da 4ª parcela do IPTU/TLP/2008 do imóvel nº 41020030.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.912/2008, ODONEL MARQUES DOS SANTOS, 306300101-53, requerente não reside no imóvel objeto do pedido, CD VL AMANHECER CR 104 LT 29 – PLANALTINA/DF, 49436139, 2006, 2007 e 2008; - 122.000.970/2008, NAIR DA SILVA, 471855111-00, requerente não havia completado 65 anos na data do fato gerador do IPTU/TLP/2008, QD 4 CJ 4G CS 35 – SRNA – PLANALTINA/DF, 4620461X, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2008.

Processo: 0410-02270/2008. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Recursos Humanos/SEPLAG e autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento dos servidores do Distrito Federal cedidos ao Ministério Público Federal, em favor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE, referente à mensalidade de filiação e à utilização de benefícios assistenciais, previstos no citado Programa. Cientifique-se ao interessado. À Subsecretaria de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No despacho do Chefe de 13 de junho de 2008, referente ao Reconhecimento de Dívida, do processo 060.018.172/2004, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2008, página 16, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001...".

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: FARMACIA HOSPITALAR COFASA LTDA – ME, Lfu nº 228/2008, Autorização nº 441/2008, end: SHC/SW CHSW BL. 03 A 05 S. 165 - SUDOESTE, DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº 144/2008, Autorização nº 442/2008, end: SHC/SW CLSW 302 BL/ A TÉRREO LJ. 12 E 13 SUDOESTE, DROGARIA PATRICIA LTDA, Lfu nº 164//2008, Autorização nº 443/2008, end: SHCE/S QD. 1501 BL/ C LJ. 07 E 65 CRUZEIRO NOVO, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA COLORADO LTDA, Lfu nº 6148/2008 Autorização nº 444/2008, end: SHCS CL QD. 402 BL/ C LJ. 05 ASA SUL, DROGARIA SÃO VICENTE DE PAULA LTDA Lfu nº 146/2008, Autorização nº 445/2008, end: SHC/ SW CLSW 103 BL/C LJ. 48,50,52,54 E 56 SUDOESTE, DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº 147/2008, Autorização nº 446/2008, end: SHC/SW CLSW 300 B BL/01 TÉRREO LJS. 26 E 27 SUDOESTE, DROGARIA PATRÍCIA LTDA, Lfu nº 156/2008 Autorização nº 447/2008, end: SER/S CL BL/ C LJ. 03 CRUZEIRO VELHO, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.783, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentos pela Lei 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar as despesas com publicidades liquidadas no 1º trimestre de 2008:

Mídia Eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 1º trimestre de 2008 Ação(finalidade)/Tipo e Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Carnaval 2008 TV Globo fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.268,63/Campanha Carnaval 2008 TV Bandeirantes fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.248,26/Campanha Carnaval 2008 TV Brasília fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.132,62/Campanha Carnaval 2008 TV SBT fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.577,78/Campanha Carnaval 2008 TV Record fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.031,19/Campanha Carnaval 2008 TV Bandeirantes fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 22.374,99/Campanha Carnaval 2008 Rádio Transamérica fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.238,00/Campanha Carnaval 2008 Rádio Jovem Pan FM fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.932,87/Campanha Carnaval 2008 Rádio Atividade fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.558,45/Campanha Carnaval 2008 Rádio 104 FM fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.820,00/Campanha Carnaval 2008 Rádio 105 FM fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.954,90/Campanha Carnaval 2008 Rádio Band News fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.999,38/Campanha Carnaval 2008 TV SBT fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 24.702,99/Campanha Carnaval 2008 Rádio CBN fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.009,15/Campanha Carnaval 2008 TV Globo fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 56.058,24/Campanha Carnaval 2008 TV Record fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 30.501,65/Campanha Carnaval 2008 TV Brasília março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.359,40/Campanha Carnaval 2008 Rádio Antena 1 março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.947,00/Campanha Cinto de Segurança Programa Cafezinho março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.365,00/Campanha Carnaval 2008 criação VT Carnaval 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 83.258,89/Campanha Carnaval 2008 Rádio Mix março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.772,40.

Mídia Impressa - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Carnaval 2008 criação de anúncio fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.779,96/Campanha Carnaval 2008 Jornal Fatorama fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Carnaval 2008 Jornal Brasília Agora fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.326,90/Campanha Carnaval 2008 Jornal DF Notícias fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Carnaval 2008 Jornal do Guarã fevereiro 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.880,00/Campanha Cinto de Segurança Jornal Fala Cumpadre março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Cinto de Segurança criação de anúncio março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.779,96/Campanha Cinto de Segurança Jornal de Brasília março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.279,37/Campanha Cinto de Segurança Jornal Coletivo março 2008 R\$ 17.260,57/Campanha Cinto de Segurança Jornal Tribuna do Brasil março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.550,62/Campanha Cinto de Segurança Jornal Correio Braziliense março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 41.297,75/Campanha Carnaval 2008 Jornal Espaço de Brasília março 2008 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00.

Outras Mídias – Ação (finalidade) Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: –

Assessoria, Consultoria e Serviços - Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor:

Eventos – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: –

Matéria legal – Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: –

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de se racionalizar a tramitação dos processos na Autarquia, bem como trazer maior celeridade nos requerimentos que envolvam assuntos pacificados e incontroversos sobre matéria de direito administrativo e trânsito, fica a Procuradoria Jurídica do DETRAN autorizada a editar, rever e cancelar enunciado de orientação vinculante.

Art. 2º - Para fins do artigo 1º, a Procuradoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões de entendimento já pacificado e incontroverso sobre matéria de direito administrativo e de trânsito, editar enunciado de orientação que, a partir de sua publicidade por meio de memorando circular, terá efeito vinculante em relação as demais Diretorias do DETRAN-DF.

Art. 3º - Em face do disposto no Art. 2º, as Diretorias e suas Gerências deverão aplicar aos casos semelhantes que lhe forem submetidos às orientações vinculantes editadas pela Procuradoria Jurídica.

Art. 4º - O Diretor-Geral poderá, a qualquer tempo, propor a revisão ou cancelamento de enunciado de orientação vinculante.

§ 1º Toda manifestação da Procuradoria Jurídica que sirva de fundamento à edição de enunciado de orientação, com efeito vinculante dependerá de prévia aprovação do Diretor-Geral.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE JULHO DE 2008.

Processo: 113.004129/2007; Interessado: IMAGEM GEOSISTEMA E COMÉRCIO LTDA; Assunto: Cancelamento de multa aplicada por atraso na entrega de material.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base nos argumentos apresentados pelo interessado, constantes dos autos, cancela a multa aplicada através do Despacho de 1º de julho de 2008, publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2008, página 12.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de julho de 2008.

Processo: 113.000013/2008. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁLIA S/A. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Objeto: Pagamento de Nota de Empenho. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a Dispensa de Licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI